



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.136, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<i>mural pmcb</i>
Em	<i>30 / 12 / 2025</i>
Matrícula do Senhor	<i>10803</i>
<i>Augusto</i>	
Assinatura	

“ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA AUTORIZAR O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, previsto no art. 156, inciso II, da Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, arts. 35 a 42 e art. 155-A, e na legislação municipal vigente, lei 70/2022, artigo 222.

Art. 2º - O parcelamento do ITBI observará os seguintes parâmetros gerais:

- I – poderá ser concedido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
- II – cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – incidirão sobre as parcelas os encargos legais aplicáveis aos tributos municipais, inclusive juros e atualização monetária, conforme legislação vigente;
- IV – a adesão ao parcelamento implicará confissão irrevogável e irretratável do débito e a renúncia a quaisquer impugnações ou recursos administrativos.

Art. 3º - O parcelamento será rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor.

Art. 4º - A entrega da guia homologada para fins de registro da transmissão imobiliária somente ocorrerá após a quitação integral do ITBI parcelado, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, regulamentar o presente dispositivo, fixando os procedimentos administrativos, prazos, documentos necessários, sistemas de controle e demais condições operacionais para a efetivação do parcelamento.

Art. 6º - As demais disposições da legislação municipal relativas ao ITBI permanecem inalteradas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito


Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria nº 270/2025